



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2013

Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a necessidade da realização de audiência de admoestação para a soltura dos agressores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 20.**

.....
§ 2º. Em caso de revogação da prisão preventiva, o agressor só será posto em liberdade após o comparecimento a audiência de admoestação, oportunidade em que, na presença do juiz, do promotor e de seu defensor, será advertido sobre a necessidade de cumprimento das medidas protetivas aplicadas nos termo do art. 22, § 2º, desta Lei.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei é inspirado em experiência pioneira do magistrado Jamilson Haddad Campos, juiz auxiliar da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cuiabá (MT).

É que Sua Excelência, amparado no art. 22, § 1º, da Lei nº 11.340, de 2006, estabeleceu a realização de audiência de admoestação como medida de segurança complementar que se faz necessária para esclarecimento do agressor sobre as consequências de eventuais descumprimentos das medidas protetivas e demais prevenções impostas pela lei, para, a partir de então, conceder o alvará de soltura.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Pedro Taques

Pretendemos expandir essa solução para todo o Brasil. O agressor será conscientizado do seu direito à liberdade, ressaltando-se a cultura da não violência, bem como de seus deveres, sendo alertado, ainda, que poderá voltar à prisão se forem descumpridas as condições impostas.

Como bem destacou a representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Lindinalva Rodrigues D. Costa, o *“novo entendimento pode vir a salvar vidas e impedir a ocorrência de novas violações de gênero”*.

Por essas razões, propomos aos nossos nobres pares o presente projeto de lei para aperfeiçoar os institutos da bem sucedida Lei Maria da Penha.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO TAQUES